

PARA A HISTÓRIA DA IGREJA DO COUTO DE CUCUJÃES

CONTRIBUIÇÕES ECLESIASTICAS PARO-
QUIAIS EM CUCUJÃES E SUAS ALTERA-
ÇÕES NO TEMPO DECORRIDO DESDE
O SÉCULO XII ATÉ AO SÉCULO XX

*Os que servem junto do Altar
participam do Altar.*

I. Corintios, IX.

*Os que se ocupam de serviços eclesiásticos
são dignos de remuneração eclesiástica.*

C. Eccles. LXVII. C. 12. 9. 3.

É CERTO que a Igreja Católica tem a sua autoridade suprema, que é o Pontífice Romano com plenitude de jurisdição, e a sua hierarquia constituída pelos sacerdotes em união com os bispos, e estes e aqueles em união com o mesmo Pontífice, a quem estão subordinados no ensino da Fé, e na disciplina e governo eclesiásticos.

É de entre os sacerdotes que sempre saíram, e continuarão, escolhidos e nomeados pelo bispo, com a missão de cura de almas, os *párocos*, que são da instituição da Igreja, e sua jurisdição de direito eclesiástico.

E para exercerem o seu santo ministério, têm os párocos direito à sua sustentação, para a qual os rendimentos têm sido e continuam regulados, de um modo geral, pelos usos e costumes legítimos das paróquias.

Esses rendimentos têm sofrido grandes alterações com as revoluções políticas no decorrer dos tempos e, como consequência, novos regulamentos.

Posto isto:

Impõe-se-nos o dever de expor, a seguir, quais as contribuições (rendimentos paroquiais) da Igreja do Couto

de Cucujães, e suas alterações desde o século XII até o século XX.

E, para maior clareza, dividiremos este espaço de tempo em três períodos sucessivos:

I

Contribuição regulada por título de jurisdição do Dom Abade do Mosteiro do Couto de Cucujães, da Congregação de S. Bento, Senhor in solidum dos seus Padroados e Donatário do mesmo Couto — desde o século XII até à Revolução liberal, no século XIX.

Esta contribuição, que remonta ao século XII, consistia em dízimos e primícias que recebia o Mosteiro, cujo Dom Abade, como Padroeiro da Igreja de Cucujães, exercia a cura de almas por um vigário amovível de sua nomeação, e confirmação do Bispo do Porto, em conformidade com as regalias inerentes ao mesmo Mosteiro. Além dos dízimos e primícias, recebia o Mosteiro mais rendimentos aqui igualmente descritos:

1.º *Dízimos.* — Incidiam estes em:

- a) Produtos agrícolas e frutas.
- b) Anhos, bácoros e cabritos.
- c) Enxames e cera.
- d) Dos bezerros, poldros e jumentos, o dízimo era pago a dinheiro.

2.º *Primícias.* — Estas eram pagas só de cereais e de vinho.

E assim:

- a) De trigo e centeio — de cada 6 dúzias de molhos, 1 dúzia.
- b) De milho {
 - De cada casado com fogo separado — 1 alqueire pela medida velha (18 l.).
 - De cada viúvo ou viúva com fogo separado — $\frac{1}{2}$ alqueire pela medida velha (9 l.).
 - De cada solteiro ou solteira com fogo separado — $\frac{1}{4}$ alqueire pela medida velha (4 e $\frac{1}{2}$).
- c) De vinho — 1 almude que todos pagavam por igual.

3.º *Outros rendimentos:*

- a) Foros sabidos, e rendas sabidas.
- b) Foros, rendas, laudémios e lutuosa.
- c) Capelas (esmolas colocadas sobre os altares da Igreja).
- d) Ofertas da Capela de Santa Luzia.
- e) Oblações (folar pela Páscoa). Consistiam estas em uma moeda de prata por fogo.
- f) Amenta (reza anual pelos mortos dentro do ano).
- g) Sacristia (emolumentos pelos casamentos, baptizados e enterros).
- h) Corazil (espádua de porco com costelas e sem presuntos).

Esta contribuição terminou, quase na sua totalidade, com a mudança do regímen do absolutismo para o do constitucionalismo nos princípios do século XIX. Foi neste período de transição que ficaram contados os dias de vida do velho Mosteiro medieval de Cucujães. E daí a queda do Mosteiro, com suas últimas regalias, pelo liberalismo revolucionário, que lhe desferiu o fatal golpe, extinguindo:

- a) Os dízimos, primícias e foros por Decreto de 30 de Julho de 1832.
- b) O padroado e paroquialidades por Decreto de 9 de Agosto de 1833.
- c) O Mosteiro por Decreto de 30 de Maio de 1834.

II

Contribuição eclesiástica regulada pelo Estado por arbitramento de cômgrua durante o período do Constitucionalismo. — De 1839 a 1910.

A contribuição da Igreja do Couto de Cucujães, no regímen do Constitucionalismo, foi arbitrada por cômgrua aos *párocos* por Carta de Lei de 5 de Março de 1838, e fixada por Lei de 20 de Julho de 1839, art. 3.º; e as primícias, em milho, que já eram pagas na vigência do absolutismo, ou melhor, no tempo da jurisdição do Mosteiro beneditino, foram computadas na mesma cômgrua arbitrada, e depois fixada por Decreto de 8 de Novembro de 1841.

Essa cômgrua arbitrada era de 608:000 réis com a seguinte distribuição:

1.º — *Cômgrua:*

a)	Derrama paroquial, cobrada pela Recebedoria	100:000 réis.	
b)	Oblata. Do cabeça de casal	casado . . . 18 litros	
		de milho, e	60 »
		viúvo . . . 9 litros	
		de milho, e	30 »
		solteiro . . . 4,5 litros	
	de milho, e	15 »	
	E um afusal de linho que todos pagavam por igual.		

2.º — *Direitos de estola (pé de altar):*

a)	De baptizado	240 réis.	
b)	» casamento	1.520 »	{ incluindo a leitura de proclamas.
c)	» enterro de adulto	600 »	
d)	» » » criança	500 »	{ e mais 50 réis, quando de música.
e)	» ofício de defuntos rezado	1.300 »	
f)	» ofício de defuntos cantado	1.500 »	{ e mais 50 réis por cada padre que assistisse, além de 5.
g)	» reza anual dentro do ano	1.200 »	
h)	» missa festiva com procissão de tarde	1.500 »	
i)	» missa festiva com procissão de manhã	1.200 »	

3.º — *Emolumentos de cartório:*

a)	De certidão	400 réis.
b)	De atestado	240 »

E a cômgrua de 608:000 réis ficou sendo a lotação da Igreja de S. Martinho do Couto de Cucujães, durante o Constitucionalismo que acabou na Separação do Estado da Igreja com a implantação da República em 1910.

Contribuição eclesiástica regulada pelo Reverendíssimo Bispo do Porto em Tabela de Emolumentos paroquiais após a Separação do Estado da Igreja.

Com a vinda da República, em 1910, foi promulgada a Lei da Separação do Estado da Igreja, ou antes, da Espoliação da Igreja pelo Estado. Esta Lei em que a República não reconhece culto algum (Cap. 1, art. 4.º), veio perturbar o regulamento existente dos direitos paroquiais, não constituindo excepção a Igreja de Cucujães. É assim, com esta convulsão política, que teve larga repercussão em Cucujães, no respeitante aos direitos paroquiais:

- a) Caiu em desuso a derrama paroquial.
- b) Idem — o pagamento do afusal do linho.
- c) Está em decadência o pagamento das oblatas.
- d) Acabaram os emolumentos do cartório com a criação do Registo Civil.

Daí — novas soluções tomadas para ficar garantida a honesta sustentação do pároco:

- a) Restabelecimento, pelo pároco, do foliar pela Páscoa.
- b) Actualização, pelo Bispo, dos direitos de estola.

E assim as convulsões políticas em Portugal, sobretudo nos princípios do século XIX e começo do século XX, com a sua repercussão em Cucujães, foram como um espadarte contra o velho Mosteiro beneditino e seus Religiosos, tanto na sua extinção, como depois na sua reextinção em 1910.

Ao tempo sofreu também a Igreja de Cucujães perseguições de alguns governos da Nação que se esforçaram por descristianizar o povo, no sentido do mesmo abandonar a sua Igreja e, portanto, deixar de concorrer para ela com os direitos paroquiais, julgando assim, com louca ideia, exterminá-la com uma penada de tinta no Diário do Governo, sem se lembrarem que a Igreja triunfará sempre, através do tempo e do espaço, por ser obra de Deus que não dos homens!

Cucujães, em Janeiro de 1946.

JOÃO DOMINGUES AREDE

(abade aposentado de Cucujães)